



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000151/13	22/01/2014 10:46:44	NUCLEO PATROCÍNIO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00076637-8 / AREIA VOLTA GRANDE LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 26.092.551/0001-16	
2.3 Endereço: RODOVIA BR MG 188 KM 1, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: ABADIA DOS DOURADOS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.540-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00266508-1 / MARIA APARECIDA VIEIRA		3.2 CPF/CNPJ: 646.305.106-30	
3.3 Endereço: RUA AURELIANO ROCHA, 76		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: MONTE CARMELO		3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Chapada -lugar Areado, Corrego das Cabacas e		4.2 Área Total (ha): 153,2584	
4.3 Município/Distrito: MONTE CARMELO		4.4 INCRA (CCIR): 415.090.008.737-0	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6.120		Livro: 02	Folha: -
		Comarca: MONTE CARMELO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 235.201	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.947.800	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 21,41% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			153,2584
Total			153,2584
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Pecuária			59,2821
Total			59,2821

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				8,1400
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0790	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,0300	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0790	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,0300	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				1,1090
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - CERRADO EM PROCESSO INICIAL DE REGENERAÇÃO NATURAL				1,0300
Cerrado				0,0790
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SAD-69	23K	235.237	7.946.816
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	235.200	7.946.956
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração				1,1090
Total				1,1090
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		5,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA, CONFORME COORDENADAS UTM 235.200 E 7.946.956..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA, CONFORME COORDENADAS UTM 235.200 E 7.946.956..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 09/04/2013

" Data da emissão do parecer técnico: 22/01/2014

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa com destoca em 1,0300 hectares e intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em 00,0790 hectares. É pretendido com a intervenção a instalação da atividade de mineração através da extração de areia e cascalho para uso direto na construção civil.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Chapada - Lugares Areado, Córregos das Cabaças e Córrego da Baixadinha, localiza-se no Município de Monte Carmelo-MG, possui uma área total de 153,2584 hectares e 3,83 módulos fiscais.

A propriedade em questão pertence à microbacia do Rio Perdizes, bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN1). Apresenta solo do tipo latossolo vermelho amarelo com pedregosidade em alguns pontos e cambissolo. O relevo é suave ondulado. Possui como principal recurso hídrico o Córrego Areado que banha a propriedade na porção Sul. Existe também um outro curso d'água sem denominação que corta a propriedade ao meio. No imóvel se desenvolve a pecuária e tem-se intenção de se desenvolver a atividade de mineração com a extração de areia do leito do Córrego Areado..

A Reserva Legal encontra-se devidamente averbada e gravada no registro do imóvel, possui área total de 30,6517 hectares com fitofisionomia variando entre campo, campo cerrado e cerrado e relevo suave ondulado. É representativa do imóvel e da região onde está inserida, perfaz o mínimo necessário para atender a legislação vigente e portanto de acordo com as exigências legais. Saliento que será necessário uma retificação da área de reserva legal somente para gravar o memorial descritivo da reserva na matrícula do imóvel.

Durante a vistoria observei que os 08,1400 hectares de APP do imóvel encontram-se bem preservados.

Os limites e confrontações da propriedade foram definidos através da planta topográfica sob responsabilidade técnica do Técnico em Agrimensura Hermes Henrique Freitas Botelho - CREA - MG 3.389/TD, ART 1-50986856.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Foram requeridas duas intervenções no PA em questão:

Supressão de vegetação nativa com destoca em 01,0300 hectares:

Trata-se de uma área fora dos limites de área de preservação permanente, bastante antropizada, com vegetação característica de cerrado em processos inicial de regeneração natural e grama nativa no substrato. Esta intervenção não causa danos significativos ao meio ambiente visto que, como dito anteriormente, é uma área onde o uso do solo já foi alterado e inclusive vem sendo utilizada como pastagem nativa pelo proprietário do imóvel.

Intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa 00,0790 hectares.

Esta intervenção é para passagem das tubulações de sucção e drenagem pela APP sem necessidade supressão de vegetação nativa. Será utilizada como acesso ao Córrego Areado (para descida da balsa e manutenção da mesma), uma antiga estrada que passa por um colchete e vai até o leito. Não haverá portanto, necessidade de supressão de vegetação. Esta intervenção também não causa danos significativos ao meio ambiente e é considerada de baixo impacto.

Durante a vistoria pude observar a necessidade de se isolar as áreas de preservação permanente para evitar a entrada dos bovinos, resguardando apenas corredores para a dessedentação dos animais. Existe um buraco próximo ao brejo onde no passado foi sondado a existência de argila para cerâmica. Também foi solicitada correções na planta topográfica do imóvel acrescentando algumas áreas de preservação permanente que não estavam contempladas, bem como áreas nativas que estavam como áreas de pastagens. Por último pude constatar a grande quantidade de areia presente no Leito do Córrego Areado.

Segundo o Zoneamento Econômico e Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE-MG, a prioridade de conservação da área é muito baixa e a vulnerabilidade natural é baixa. Ainda posso afirmar que a áreas não se encontra inserida em área de proteção extrema e/ou especial segundo Biodiversitas. Coordenadas UTM consultadas 235.200 e 7.946.956.

O rendimento lenhoso gerado por esta intervenção é de 5 m³ de lenha e será utilizada no interior do imóvel.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto: Vazamento de areia e óleo das máquinas e tubulação durante os trabalhos
- Medida Mitigadora: Dar manutenção periódica nas máquinas e equipamentos.
- Impacto: Assoreamento de cursos d'água.
- Medida Mitigadora: Construir bacias de contenção (cacimbas) e curvas de nível.
- Impacto: Contaminação do curso d'água
- Medida Mitigadora: Manutenções periódicas nas máquinas e equipamentos e bacias de decantação que devolverão a água para o Rio.

6. PRAZO DE VALIDADE: 16 meses para coincidir com o vencimento da AAF.

7. Conclusão:

Considerando que se trata de intervenção de baixo impacto e interesse social, considerando que o requerente é o titular do DNPM em questão, considerando que não há no imóvel áreas subutilizadas e ainda, considerando que a reserva legal encontra-se devidamente averbada e preservada, me posiciono favorável ao DEFERIMENTO da solicitação de supressão de vegetação nativa com destoca em 01,0300 hectares e intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 00,0790 hectares, na Fazenda Chapada - Lugares Areado, Córrego das Cabaças e Córrego da Baixadinha cujo requerente é Areia Volta Grande Ltda.

Condicionantes

Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF proposto no processo e apresentar relatórios fotográficos/descritivos ao NRRA de Patrocínio, semestralmente.
Prazo: Conforme cronograma apresentado.

Obter junto a SUPRAM-TMAP as demais licenças necessárias ao desenvolvimento das atividades de mineração.

MEDIDAS MITIGADORAS

- * Respeitar os limites das áreas de reserva legal e preservação permanente;
- * Respeitar as áreas liberadas para intervenção;
- * Controlar o tráfego de veículos na área;
- * Efetuar manutenções periódicas na balsa e nas tubulações de sucção e devolução a fim de evitar vazamentos tanto de óleo quanto de areia;
- * Efetuar manutenções periódicas nas caixas de decantação.
- * Efetuar o isolamento da área de reserva legal e preservação permanente para evitar a entrada do gado.
- * Coordenadas de intervenção: UTM, SAD 69: 235.131 e 7.946.863; 235.176 e 7.946.831; 235.237 e 7.946.816; 235.306 e 7.946.809.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- * Plantio de 180 mudas de espécies nativas nas áreas consideradas de preservação permanente (conforme proposto no PTRF do processo administrativo) as margens de um curso d'água intermitente que deságua no Córrego Areado.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 24 de setembro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11020000151/13
Ref.: Requerimento para intervenção ambiental

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor AREIA VOLTA GRANDE LTDA., para intervenção sem supressão de vegetação em 0,079038ha de área de preservação permanente (APP) e supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 1,0300ha.

2 - A intervenção ambiental em área de preservação permanente tem por finalidade a passagem das tubulações de sucção e dragagem pela APP, sem a necessidade de supressão. A execução da atividade de extração de areia possui o DNPM nº 831.880/1997. Além disso, a supressão de vegetação requerida justifica-se para a instalação da atividade de mineração (extração de areia e cascalho para uso na construção civil).

3 - Conforme documentos acostados ao processo a propriedade objeto da intervenção ambiental possui área total matriculada de 153,2584ha e reserva legal averbada.

4 - O empreendimento possui autorização ambiental de funcionamento nº. 02252/2011 para a atividade de extração de areia e outorga para dragagem nos termos da Portaria n. 07783/2006 atualmente em renovação automática, nos termos do artigo 14 da portaria IGAM nº 49/2010.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

2.1 Da intervenção em APP sem supressão

6 - Do ponto de vista jurídico é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto. Sendo permitido ainda, a regularização de intervenções antrópicas consolidadas, ou seja, aquelas intervenções que ocorreram antes de 22 de julho de 2008.

8 - Entende-se por interesse social as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade; as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inc. IX da Lei Federal 12.651/2012.

9 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

2.2 Da supressão de vegetação nativa com destoca

10 - Conforme parecer técnico, o requerimento de supressão de vegetação nativa com destoca em 01,0300ha é passível de autorização por não se tratar de espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outros). Além disso, a área em questão se refere a uma área bastante antropizada em que o solo já foi alterado anteriormente com a ocupação com pastagem.

III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que as intervenções requeridas são consideradas de interesse social, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização para intervenção sem supressão de vegetação em 0,079038ha de área de preservação permanente (APP), bem como a supressão de 1,0300ha de vegetação nativa com destoca desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias listadas no Parecer Técnico.

Insta ressaltar que o DAIA somente terá validade com a Autorização Ambiental de Funcionamento válida e com o respectivo título autorizativo válido emitido pelo DNPM.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em área de preservação permanente. Assim, a DCP da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 24 de fevereiro de 2014
Felipe Fiochi Pena

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

FELIPE FIOCHI PENA - 115111

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 24 de fevereiro de 2014